



**ATA DA 1719ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
29 DE OUTUBRO DE 2008.**

1
1 Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano dois mil e oito, à hora
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Antônio Nominando Diniz
5Filho, Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto,
6em substituição ao Conselheiro José Marques Mariz, que encontrava-se em período
7de férias. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio
8Cláudio Silva Santos para compor o *quorum*. Presentes, também, os Auditores Antônio
9Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e
10Marcos Antônio da Costa. Ausentes os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes (por
11motivo justificado) e o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (por encontrar-se
12em licença paternidade). Constatada a existência de número legal e contando com a
13presença da Procuradora-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra.
14Ana Terêsa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
15consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi
16aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
17**“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: PROCESSO TC-3239/07 (adiado**
18**para a próxima sessão com o interessado e seu representante legal, devidamente**
19**notificados)** – Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Na oportunidade
20o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou a seguinte informação ao Plenário:
21“Senhor Presidente, gostaria de ler um ofício recebido por esta Corte de Contas no dia
2206 de outubro de 2008, datado de 30 de setembro do corrente ano, nos seguintes
23termos: “Ofício 10GABVC-EX/2008 – Senhor Presidente, Em atenção ao Ofício

10977/2008-TCE-GAPRE, da lavra de Vossa Excelência, informo que os autos do
2PEQUEB7-PB (2005.82.00.013798-0), encontram-se com vista ao Ministério Público
3Federal desde o dia 20 de julho de 2007. Participo, outrossim, que, por duas vezes,
4solicitei providências ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PRR-5ª Região,
5no sentido de devolver a esta Corte os indigitados autos, e que será concedido o
6requerido acesso à documentação constante daqueles fólios tão-logo estejam à
7disposição deste Relator. Colho do ensejo para apresentar à Vossa Excelência
8protestos de elevada estima e consideração. Atenciosamente, Desembargador Federal
9Vladimir Souza Carvalho (Relator)". Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues
10Catão enfatizou o seguinte: "O nobre Desembargador-Relator anexa os dois ofícios
11que já encaminhou ao Ministério Público Federal, ou seja, o processo está – em
12termos claros – “engavetado” no MPF. Acho que podemos tomar uma decisão porque
13não há segredo de justiça para a parte e o interessado pode ter acesso aos
14documentos que ele diz que existem e que estão naquele processo. Já tenho mais de
15dez processos que estão sobrestados, os quais tenho dado conhecimento ao Pleno, às
16Câmaras, que ficarão sobrestados até que o Tribunal tenha alguma decisão sobre
17essa questão. Da última vez que trouxe o processo a julgamento, a decisão do Pleno
18foi no sentido de que o Tribunal oficiasse à Justiça Federal, em Recife-PE – porque o
19primeiro ofício foi encaminhado à Justiça Federal aqui em João Pessoa, quando foi
20informado que o processo não estava mais aqui – na tentativa de se obter os referidos
21documentos". **PRESIDENTE:** "Irei ouvir a Consultoria Jurídica desta Corte, mas
22desde já apelo no sentido de verificar a possibilidade de trazer as contas do exercício
23de 2006, do município de Sousa. Porque a apreciação de qualquer exercício é
24importante, para não se passar em brancas nuvens uma administração sem ter uma
25conta apreciada". No seguimento, o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto
26informou que, na segunda-feira passada (27/10/2008), havia remetido à Presidência
27algumas sugestões acerca da Resolução referente às aplicações dos recursos em
28Educação. Na oportunidade, o Presidente informou que estaria marcando a reunião,
29para tratar das Resoluções relativas à Saúde e à Educação, para a próxima terça-feira,
30(dia 04/11/2008). No seguimento, Sua Excelência, o Presidente fez o seguinte
31comunicado: "Gostaria de registrar, com prazer, que a Revista do Tribunal Regional do
32Trabalho da 13ª Região, volume 15, nº 1, traz um interessante trabalho, sobre Súmula
33de efeito vinculante do ordenamento jurídico brasileiro, de nossa servidora Francine
34Cabral de Aguiar Fonseca, a quem transmito minhas felicitações". Em seguida,

1comunicou que o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes estava ausente por motivo
2superior, e que o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira estava em gozo de
3licença paternidade e que, para a felicidade da família e dos amigos, nasceu João
4Gabriel, filho do casal Fábio Nogueira e Bianca, a quem transmitiu felicitações em
5nome de todos os que fazem esta Corte de Contas. A seguir, Sua Excelência informou,
6ainda, que os processos sob a relatoria dos Conselheiros ausentes ficariam adiados
7para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais
8devidamente notificados: **PROCESSOS TC 2326/07; TC-2238/07; TC-2241/07; TC-**
9**92540/07; TC-1650/07 e TC-2122/07** – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes --
10e **PROCESSO TC-2413/07** – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
11**PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores:**
12**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder**
13**Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado -**
14**PROCESSO TC-1849/05 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria**
15**Extraordinária do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Minerais do Estado**
16**da Paraíba, Srs. Marilo Costa (período de janeiro a maio) e do Sr. Francisco Xavier**
17**Monteiro da Franca (período de junho a dezembro), exercício de 2004.** Relator:
18**Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
19dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido
20nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas das
21contas dos Srs. Marilo Costa e Francisco Xavier Monteiro da Franca, ex-gestores da
22Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Minerais do
23Estado da Paraíba, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-**
24pela aplicação de multa pessoal aos ex-gestores, no valor individual de R\$ 2.805,10,
25com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta)
26dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
27Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela formalização de autos
28apartados para análise das irregularidades na gestão de pessoal, notadamente a
29existência de servidores ocupando cargos sem especificação e 37 cargos de
30provimento em comissão superiores à quantidade estabelecida em lei. Aprovada por
31unanimidade, a proposta do Relator. **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais**
32**de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-3237/07 – Prestação de**
33**Contas do Prefeito do Município de CARRAPATEIRA, Sr. José Ardison Pereira,**
34**exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação
35oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

1MPJTCE: retificou em parte o parecer emitido nos autos, para retirar do rol das
2imputações sugeridas, as despesas com diárias cujo valor de R\$ 3.943,10 é de
3pequena monta e a diferença do saldo na conta do FUNDEF, devendo ser restituído a
4conta específica daquele fundo. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer
5contrário à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do
6Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão;
7**2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
8Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca do
9não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis; **4-**
10pela assinação do prazo de 30 (trinta) dias ao gestor para que providencie a reposição
11à conta específica do FUNDEB, da importância de R\$ 3.039,68, referente a despesas
12pagas erroneamente com recursos do FUNDEF; **5-** pela imputação de débito ao Sr.
13José Ardison Pereira, no valor de R\$ 25.000,00, referente a concessão de ajuda
14financeiras ilegal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
15voluntário ao erário municipal; **6-** aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$
162.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
17dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
18Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto
19do Relator. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão
20Geral”, o **PROCESSO TC-1868/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
21Municipal de **GUARABIRA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Antônio de**
22**Lima**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral
23de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos Lima. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
24regularidade das contas e declaração de atendimento integral das disposições da Lei
25de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela regularidade das contas
26em referência, com declaração de atendimento integral das disposições da Lei de
27Responsabilidade Fiscal. Aprovada, por unanimidade, a proposta do Relator.
28Processos agendados para esta sessão: “**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas**
29**Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão Geral”**”: **PROCESSO TC-2558/07 – Prestação**
30**de Contas** da Prefeita do Município de **POÇO DE JOSÉ DE MOURA, Sra. Aurileide**
31**Egídio de Moura**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira
32Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
33representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **RELATOR:**
34votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em análise, com
35as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as

1recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
2das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela assinatura do
3prazo de 30 (trinta) dias ao gestor para que providencie a reposição à conta específica
4do FUNDEB, com recursos do próprio município, da importância de R\$ 1.730,31,
5referente a despesas pagas fora do objetivo do fundo; **5-** pela determinação à Auditoria
6desta Corte de Contas, a análise criteriosa da questão de pessoal, quando do exame
7das contas de 2007, notadamente no tocante à contratação de prestadores de serviços
8em detrimento da realização de concurso público, em assim, pelo cumprimento por
9parte do gestor municipal dos Termos de Ajustamento de Conduta firmado com o
10Ministério Público do Trabalho. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Na
11oportunidade, Sus Excelência o Presidente comunicou que prorrogou, a entrega dos
12Balancetes, ao Tribunal, referente ao mês de setembro, para o dia 14 de novembro do
13corrente ano, com a finalidade de que os gestores encaminhem, por meio de arquivo
14Excel, a relação dos servidores efetivos, contratados por tempo determinado, por
15excepcional interesse público e comissionados. **PROCESSO TC-2256/07 – Prestação**
16**de Contas do Prefeito do Município de PILÕEZINHOS, Sr. Alessandro Alves da**
17**Silva, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.
18Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou:
20**1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas em análise, com as
21ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
22recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
23das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de
24multa pessoal ao Sr. Alessandro Alves da Silva, no valor de R\$ 1.000,00, pelas
25divergências de informações entre o SAGRES e a PCA, e pela não realização de
26alguns procedimentos licitatórios, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
27recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
28Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
29**PROCESSO TC-1961/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
30**ASSUNÇÃO, Sr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, exercício de 2006.** Relator:
31Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto
32Batista Lacerda. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos. **PROPOSTA**
33**DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as
34recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das
35contas do ordenador das despesas, relativas ao exercício de 2006; **3-** pela imputação

1de débito, ao gestor, no valor de R\$ 15.600,00, referente às despesas não
 2comprovadas com assessoria jurídica pagas ao Dr. Josildo Diniz Albuquerque,
 3assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
 4municipal; **4-** pela aplicação de multa ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no
 5art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
 6recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
 7Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela fixação do prazo de 30 (trinta) dias para
 8que o Prefeito Municipal de Assunção faça retornar à conta específica do FUNDEB,
 9com recursos, de outras fontes, do próprio município, a importância de R\$ 1.315,89,
 10concernente à diferença de saldo apurada na conta corrente específica do FUNDEF; **6-**
 11comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca
 12da falta de recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pelo
 13empregador, incidentes sobre a folha de pagamento do Poder Executivo Municipal,
 14para as providências a seu cargo; **7-** pelo encaminhamento de cópia das peças
 15técnicas, fls. 956/972 e 1704/1725, do parecer do Ministério Público junto a esta Corte
 16de Contas, fls. 1727/1739, bem como, da presente decisão à augusta Procuradoria
 17Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências a seu cargo. Os
 18Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e o Substituto Antônio Cláudio Silva
 19Santos votaram acompanhando o entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando
 20Rodrigues Catão votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas,
 21sem as imputações do débito e da multa propostas pelo Relator. O Conselheiro
 22Substituto Umberto Silveira Porto votou pela emissão de parecer favorável à
 23aprovação das contas, acompanhando o Relator nos demais termos. Constatado o
 24empate, em relação à gestão geral, o Presidente reservou seu voto de *Minerva*, para a
 25próxima sessão, ficando desde já, o interessado e seu representante legal,
 26devidamente notificados. **PROCESSO TC-2078/07 – Prestação de Contas do Prefeito**
 27**do Município de SOSSEGO, Sr. Juraci Pedro Gomes, exercício de 2006. Relator:**
 28**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda
 29Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer constante nos autos. **PROPOSTA DO**
 30**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas em
 31referência, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pelo
 32julgamento irregular das contas do ordenador das despesas, relativas ao exercício de
 332006; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com
 34fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
 35recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização

1Orçamentária e Financeira Municipal; 4- representação à Delegacia da Receita
2Federal Previdenciária, acerca da falta de recolhimento das contribuições
3previdenciárias, para as providências a seu cargo e, 5- remessa de peças dos autos à
4Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências que
5entender cabível. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou pela emissão de
6parecer favorável à aprovação das contas, com aplicação de multa ao gestor. O
7Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela aprovação das contas, sem a
8aplicação da multa. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e
9Umberto Silveira Porto votaram acompanhando o Relator. Constatado o empate, em
10relação à gestão geral, o Presidente proferiu seu voto de desempate, acompanhando o
11voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, pela emissão de parecer favorável
12à aprovação das contas, com a aplicação de multa ao gestor. Rejeitada, por maioria a
13proposta do Relator, ficando a formalização do ato, a cargo do Conselheiro Antônio
14Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-1974/07 – Prestação de Contas do Prefeito**
15do Município de CURRAL VELHO, Sr. Luiz Alves Barbosa, exercício de 2006.
16Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação orla de defesa: Bel.
17Antônio Remígio da Silva Júnior. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer
18favorável à aprovação das contas, com declaração de atendimento integral das
19disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO**
20**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
21ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as
22recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela realização de Inspeção
23Especial para verificação de admissão de servidores sem a realização de concurso
24público. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **“Contas Anuais de Mesas**
25de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”, o PROCESSO TC-2513/07 –
26**Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MONTEIRO, tendo como**
27**Presidente o Vereador Sr. Inácio Teixeira de Carvalho, exercício de 2006.** Relator:
28Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
29comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
30ratificou o parecer emitido nos autos, pela irregularidade das contas, imputação de
31débito aos Vereadores e declaração de atendimento integral da Lei de
32Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas
33em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
34atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
35imputação de débito aos Vereadores, no total de R\$ 22.716,00 por excesso de

1remuneração percebida no exercício de 2006, sendo: R\$ 8.388,00 ao Presidente da
2Câmara Municipal, Sr. Inácio Teixeira de Carvalho e R\$ 1.791,00 a cada um dos
3Vereadores Srs. Antônio Edvaldo Bezerra da Silva, Cícero Roberto Mendonça de
4Souza, Luiz Berto da Silva, José Bezerra Filho, Givalbério Alves Ferreira, Heleno
5Fernandes de Freitas, Francisco de Assis Félix de Lima e Lucione Negromonte
6Azevedo, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
7ao erário municipal. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. “Contas Anuais de
8Entidades da Administração Indireta” - PROCESSO TC-1888/06 – Prestação de
9Contas do ex-gestor do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de
10GUARABIRA - IAPM, Sr. Aristides Soares de Oliveira, exercício de 2005. Relator:
11Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a
12ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer
13emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas do
14Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, ante as
15irrefutáveis irregularidades constatadas, com as recomendações constantes da
16decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias à atual gestão do Instituto,
17sob a responsabilidade do Sr. João de Farias Filho, para que apresente justificativas
18e/ou memória de cálculo acerca da redução da dívida da Câmara Municipal de R\$
1992.132,88 para R\$ 38.140,26, objeto do termo de parcelamento, celebrado em
2016/12/2001, com lei autorizadora sancionada em 07/11/2005 (Lei nº 693/05); **3-** pela
21assinatura do prazo de 120 (cento e vinte) dias à Prefeita do Município de Guarabira
22Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino e ao atual gestor do Instituto, Sr. João de
23Farias Filho para articular com o Poder Legislativo a alteração na legislação municipal,
24adequando-a à Constituição Federal, no sentido de disciplinar que os benefícios (ato
25aposentatório e de pensão) sejam concedidos e assinados pelo Presidente do Instituto;
26**4-** representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca do não recolhimento de
27contribuições retidas dos comissionados do Instituto e incidentes sobre os serviços de
28terceiros, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
29**PROCESSO TC-2907/06 – Prestação de Contas do ex-gestor do Serviço Autônomo**
30**de Água e Esgoto de PITIMBÚ, Sr. Normando Monteiro de Araújo (falecido),**
31**exercício de 2005. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Em virtude da
32declaração de impedimento por parte do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, o
33processo foi adiado para a próxima sessão, por falta de *quorum*. **PROCESSO TC-**
34**2300/07 – Prestação de Contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de**
35**MAMANGUAPE, Sra. Isabel Cristina Veloso P. Costa, exercício de 2005. Relator:**

1Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pela regularidade das
2contas, em referência. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela regularidade das contas
3em análise, com as recomendações constantes da proposta de decisão. Aprovada por
4unanimidade, a proposta do Relator. **“Recursos” – PROCESSO TC-2362/06 –**
5**Embargos de Declaração** interpostos pela Prefeita do Município de **RIACHÃO DO**
6**POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rêgo,** contra decisão consubstanciada no
7**Acórdão APL-TC-765/2008,** emitido quando do julgamento de Recurso de
8Reconsideração apresentado em relação às contas do exercício de **2005.** Relator:
9Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **RELATOR:** pelo conhecimento dos embargos
10de declaração dada a tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, rejeite-
11os por faltarem os requisitos indispensáveis a sua admissibilidade previstos no art. 180
12do Regimento Interno deste Tribunal, mantendo-se, na integra, a decisão recorrida.
13Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **“Diversos” – PROCESSO TC-1302/05 –**
14**Verificação de Cumprimento do item “6” do Acórdão APL-TC-418/2000,** por parte
15do ex-Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. Félix Araújo Filho.** Relator:
16Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE:** pelo arquivamento dos autos. **PROPOSTA**
17**DO RELATOR:** pelo arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, por
18unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Diversos – PROCESSO TC-3917/00**
19**– Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL-TC-220/2001,** por
20parte do ex-Presidente da **SUPLAN, Sr. Carlos Roberto Targino Moreira.** Relator:
21Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** pela declaração de cumprimento da
22decisão. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento do item “2”
23da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-68/2008, face à comprovação das
24medidas adotadas, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta
25do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2136/06 – Verificação de Cumprimento**
26**do item “2” do Acórdão APL-TC-68/2008,** por parte da Diretora Presidente da **PB-**
27**TUR HOTEIS S/A, Sra. Cléa Cordeiro Rodrigues.** Relator: Auditor Antônio Gomes
28Vieira Filho. **MPJTCE:** pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO**
29**RELATOR: 1-** pela declaração de cumprimento do item “2” da decisão
30consubstanciada no Acórdão APL-TC-68/2008 face à comprovação das medidas
31adotadas, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do
32Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1049/05 – Verificação de Cumprimento do**
33**item “2” do Acórdão APL-TC-470/2008,** por parte do Presidente do **Instituto de**
34**Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba - INTERPA, Sr. Fábio Veriato da**
35**Câmara.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:

1comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** pela
2assinatura de novo prazo ao gestor, para cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO**
3**RELATOR: 1-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Fábio
4Veriato da Câmara, cumpra as determinações contidas na decisão. Aprovada a
5proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente
6declarou encerrada a sessão às 12:20 hs, abrindo audiência pública para distribuição
7de 02 (dois) processos, sendo: 01 (um) processo por sorteio e 01 (um) por vinculação,
8com a DIAFI informando que no período de 22 a 27 de outubro de 2008, foram
9distribuídos 13 (treze) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos
10Relatores, totalizando 387 (trezentos e oitenta e sete) processos da espécie, no
11corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
12_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
13Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 05 de novembro de 2008.**

15

16

17

18

19

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

20

21

22

23 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

24

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

25

26

27

28 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

29

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

30

31

32

33

34

35

ANA TERESA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

36

37

38

2

1

2

3

4

5

6

7